Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 492/2009 **Proc.** 30901 **Of.** 1044/2009

AUTOR: **Rogério Teixeira Barbosa**

ASSUNTO: Sugere cancelamento de débitos que especifica.

Ofície-se.
Pompéia 07/12/2009
Presidente

Considerando que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, ou seja, ocorre a perda do direito da Fazenda Pública de ajuizar ação de Execução Fiscal relativa a crédito tributário não pago, pelo decurso do tempo;

Considerando a existência de base legal para adoção de valores mínimos de ajuizamento de ação de execução fiscal por parte do Estado, que autorizou a suspensão de execuções fiscais com valores inferiores a 50 UFESP's;

Considerando o disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que admite a possibilidade de "*cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança*" sem caracterizar renúncia de receita;

Considerando a aplicação do princípio da eficiência introduzido no artigo 37 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 19/98, princípio este, que determina ao administrador público a adoção de decisões que considerem também a melhor relação custo-benefício para a administração e na determinação que a Administração deve atuar para obter *o melhor resultado* na satisfação das necessidades da população.

INDICO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Chefe do Executivo solicitando que o mesmo realize estudos no sentido de cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa do município há mais de cinco anos de valor consolidado irrelevante.

Sala das Sessões, Pompéia, em 7 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

Vereador - PT